



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 183, de 13 de julho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com instituições financeiras e afins objetivando o desconto de valores em folha de pagamento e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e entidade sindical representativa da classe, objetivando o desconto em folha de pagamento de valores referentes às obrigações contraídas pelos servidores municipais em operações de empréstimo, financiamento e de arrendamento mercantil, nos termos da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2º- Os descontos de que trata esta Lei correrão somente mediante autorização expressa, irrevogável e irretroatável do servidor público autorizado.

Art. 3º- Esta Lei, se necessário for, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de julho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Graziela Aparecida de Souza
Escriturária